



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 082/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM AGROINDÚSTRIAS QUE MANIPULEM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

**I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 28 de novembro de 2022, lida na 36ª Sessão Ordinária realizada em 01/12/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria & Comércio e à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia & Petróleo.

A comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da matéria, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento.

Recebidos os autos, os quais foram remetidos pela Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente desta comissão designou o Vereador Janilton Almeida De Carli para a relatoria do projeto, tendo este apresentado parecer.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo “instituir o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de registro, inspeção e fiscalização em agroindústrias que manipulem e/ou processam produtos de origem animal no Município de Fundão e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 082/2022, vejamos:

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que **“institui o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de registro, inspeção e fiscalização em agroindústrias que manipulem e/ou processam produtos de origem animal no Município de Fundão e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Serviço de Inspeção Municipal para promover a segurança alimentar e nutricional dos consumidores, incentivando a formalização dos estabelecimentos agroindustriais, oportunizando a geração de rendas dos produtores e por consequência, ampliar as receitas municipais e fomentar o desenvolvimento local.

O SIM vai permitir que os pequenos produtores que desejam expandir seus negócios, especialmente da Agricultura Familiar, possam comercializar seus produtos em todo o território municipal sem se preocupar que seu produto seja recolhido das prateleiras dos mercados pelos sistemas de vigilância sanitária local.

As regras estabelecidas pelo SIM têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, a qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores. Assim, aumenta a segurança dos alimentos comercializados e proporciona a expansão da produção da agroindústria, e outros produtos de origem animal.

O que é exigido para se conseguir o SIM já é exigido pelas leis sanitárias vigentes no Brasil. Além disso, o SIM permite ajustar a legislação federal à realidade local.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a Legislação Federal em vigor e com as necessidades e demandas de inspeção e fiscalização das agroindústrias que processam produtos de origem animal no município de Fundão, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a melhoria da qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal comercializados por agroindustrias locais, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição em regime de urgência.





## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Dessa forma, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicito a análise e aprovação deste Projeto de Lei colocado à mesa dessa Egrégia Casa de Leis.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”

Analisando sob o aspecto meritório, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição quando este objetiva instituir o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de registro, inspeção e fiscalização em agroindústrias que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município de Fundão.

Por todo o exposto, este Relator se manifesta pela Aprovação do Projeto de Lei nº 082/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

## **PARECER Nº 024/2022**





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 082/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM AGROINDÚSTRIAS QUE MANIPULEM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
Janilton Almeida De Carli

\_\_\_\_\_(AUSENTE) \_\_\_\_\_MEMBRO  
Romenique Borges Simões

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
Janilton Almeida De Carli

